

PARECER Nº 702/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/11

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 333/11, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura (PSDB), instituir o Programa de "Selo Verde" na Cidade de São Paulo, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação ambiental para empresas consideradas "Verdes" as quais produzem bens e serviços com o mínimo impacto ambiental.

O programa tem como escopo o desenvolvimento sustentável e a qualidade nos padrões ambientais para as empresas que atuam no município, direta ou indiretamente. Estimular as novas gerações considerarem que os produtos e serviços por elas consumidos possam melhorar a qualidade da vida das pessoas.

As Empresas aptas aos benefícios desta lei, regularmente instaladas no Município, serão consideradas "Verdes", certificadas publicamente por escrito, quando estiverem exercendo suas atividades em conformidade com a legislação municipal, estadual e internacional.

A certificação de conformidade deverá considerar o mínimo impacto ambiental em todas as fases do processo produtivo e deverá ser emitida por iniciativa pública ou privada, devidamente registrada em cartório. Sua validade será anual, com reavaliação periódica, considerados os mesmos critérios. As informações da certificação ficarão sujeitas à auditoria pública, podendo perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade.

Todas as informações deverão estar disponíveis ao público, em sítio da internet.

Será vedada a Certificação de Conformidade às empresas que utilizem metais pesados, amianto ou substâncias altamente tóxicas em qualquer uma de suas fases de produção e também materiais com elevado poder de contaminação.

Indústrias e empresas comerciais e de serviços serão classificadas por seus setores, observando as características ambientais e o potencial de riscos de cada atividade, com integração do lado ecológico, econômico e social.

Em casos de participação em licitações, um critério de desempate será a apresentação do respectivo Certificado de Conformidade. E o Executivo definirá por decreto quais serão os incentivos fiscais que as empresas poderão usufruir dos benefícios.

Justifica o Autor que a certificação inicia um processo de conscientização da necessidade da qualidade para a manutenção da competitividade e conseqüente permanência, passando pela utilização de normas técnicas e pela difusão do conceito de qualidade por todos os setores da empresa, abrangendo seus aspectos operacionais internos e o relacionamento com a sociedade e o ambiente.

Conforme o dispositivo no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município foram realizadas 2 (duas) Audiências Públicas.

Do exposto observa-se que o intuito do aludido projeto é tornar mais eficaz o comprometimento das empresas com preservação ambiental, conseqüentemente formará uma consciência de proteção ao meio ambiente.

Assim sendo, somos favoráveis ao presente Projeto de Lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/5/2014

Senival Moura – PT – Presidente

Coronel Telhada – PSDB – Relator

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Vavá - PT